

Projeto de Lei n.º 1231/99.

99
Hilla

"Da nova redação à Lei n.º 1.156/97 que dispõe sobre o artigo 150 do Código Tributário Municipal."

Luís Henrique Zilla, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber, que a ~~Comunidade~~ ^{Comunidade} Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - A Tabela do artigo 150 do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

Atividade	Por Dia	Por Ano
Gêneros Alimentícios, Antigo para fumantes, Louças, Ferragens, Antigos plásticos, Jóias, Relógios, Bijuterias, Leder, Sapatos, Congêneres e Outras Atividades	20UFME	170 UFME

Parágrafo 1.º - Ficam isentos da referida taxa os Carrinhos de mão para a venda de Lanches Quentes, Verduras, Doces, Pipocas, desde que comprovado junto ao órgão competente municipal pelo contribuinte que estão rendendo por mais de 03 anos no município.

Parágrafo 2.º - A isenção referida no parágrafo 1.º não compreende os locais onde são realizadas as festividades populares, dentro de um raio de 250 metros destes locais, ocasiões em que

deverá ser consultado o responsável pelo evento para que se combine o valor a ser cobrado.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Echapora, em 15 de junho de 1999.

Henrique Villa
Prefeito Municipal